



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 TIPO: MENOR PRECO- GLOBAL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva.

CONTRATADA: WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.474/0001-03, com sede na Rua Doutor Machado, nº 137, bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-015, neste ato, representada pelo senhor Wellington Alves da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 3988083-4 e inscrito no CPF sob o nº 581.424.876-91

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada em digitalização e indexação de documentos arquivados e em tramitação no Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 010/2022 gerenciado pelo Cispará e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O valor unitário é o constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Digitalização e indexação de documentos arquivados e em tramitação do Cispará.		120.000	0,15	R\$ 18.000,00

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas-MG | 35660-001

📞 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- **4.2.** Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação do Contratante;
- **4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- **4.4.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº 0010/2022, Pregão Presencial nº 003/2022, Registro de Preços nº 002/2022- Cispará;
- **4.5.** Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício;
- **4.6.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- **4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **4.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações contidas no termo de referência do Pregão 03/2022- Cispará.
- **5.2.** Os serviços serão executados na sede da Contratada, localizada na Rua Sacramento, 375, Centro, Pará de Minas/MG.
- **5.3.** Os serviços serão prestados por funcionário (s) da Contratada, que será (ão) supervisionado (s) por servidor Municipal designado pela Administração;
- **5.4.** O (s) funcionário (s) da Contratada ficará responsável pela desmontagem das pastas, limpeza dos documentos, digitalização e remontagem das pastas;
- **5.5.** O critério de organização e execução do trabalho deverá ser definido pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, observando-se as características de indexação e composição, desde que sejam atingidas as expectativas de processamento e as características de cada tipo de documento;
- **5.6.** Em virtude da especificidade requerida para digitalização do acervo, será necessário que a CONTRATADA utilize software especializado que possua as funcionalidades. Após a conclusão dos serviços, o software ficará disponível, para que os trabalhos possam ser continuados por Servidor da CONTRATANTE;
- **5.7.** Os documentos deverão ser digitalizados, obedecendo as seguintes exigências: PDF, resolução de no mínimo 300 DPI, OCR pesquisável, indexação livre;
- **5.8.** O acesso aos documentos deverá ser 100 % (cem por cento) Web e Mobile, com controle de acesso de usuários;
- **5.9.** A Contratada deverá, ainda, treinar um funcionário da CONTRATANTE, que ficará responsável pela continuidade dos trabalhos, após o término da execução contratual;
- **5.10.** É de responsabilidade da contratada, os gastos com alimentação, transporte e eventual estadia de seus funcionários;
- 5.11. Os serviços serão executados durante o horário de expediente da CONTRATANTE;
- 5.12. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento ao seu funcionário, de todos os materiais e EPIs necessários à execução dos serviços;

Rua Sacramento, 374, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001

📞 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br



Consórcio intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará

5.13. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o

5.14. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Cispará, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar imediatamente os esclarecimentos que o CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas no contrato;
- 7.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia
- 7.5. Manusear o acervo de documentos e processos físicos, conforme a legislação vigente, normas, regulamentos e recomendações da Contratante;
- 7.6. Oferecer as condições físicas e técnicas para o manuseio e segurança do acervo original de
- 7.7. Utilizar equipamentos que não ofereçam risco evidente ou potencial ao acervo de documentos processos físicos da Contratante;
- 7.8. Fazer o controle de qualidade das imagens digitais, dos metadados técnicos e do reconhecimento
- 7.9. Realizar a entrega dos formatos de arquivos digitais requeridos e nas condições indicadas pela
- 7.10. Não realizar intervenção física em documentos e processos originais, devendo, quando for o
- 7.11. Zelar pela segurança de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme termos de compromisso e de ciência;
- 7.12. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante e ao Cispará, que deverá
- 7.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal, inerentes a execução do
- 7.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001

📞 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará

excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

7.15. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.16. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme estabelecido no Projeto Básico;

7.17. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direito autorais da Solução Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo, mas não limitado, a documentação sobre incidentes, as derivadas de acesso e as bases de dados produzidas na etapa da indexação dos arquivos de imagens digitais;

7.18. Não violar o sigilo por si ou por pessoal alocado na prestação de serviço;

7.19. Não permitir a utilização de qualquer tipo de tecnologia de mídia móvel de propriedade por seus

empregados, durante a execução dos serviços; 7.20. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência enérgica equivalente;

7.21. A Contratada obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.22. Deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura corresponde aos serviços prestados;

7.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.24. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.25. A Contratada deverá assumir todas e quaisquer reclamações, e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às suas dependências relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

8.3. Apresentar previamente o acervo identificado;

- 8.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.5. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos proponentes;

8.7. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

8.8. Estabelecer previamente os formatos digitais a serem gerados e entregues;

Supervisionar o serviço contratado durante o periodo de execução;

8.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da Contratada, com base no prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8 666/93.

Rua Sacramento, 379, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001

📞 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br



ansórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

9.3. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão deste contrato será realizada pela Secretária Executiva do Cispará, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

10.2. A fiscalização dos fornecimentos será realizada pela servidora gerente de transportes. observados.

10.3. O Contratante reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. A Contratada deverá garantir a entrega nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o Contratante aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:

11.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o Contratante;

11.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, injustificadamente deixar de assinar o instrumento contratual, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre

o valor global do contrato; b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos serviços em atraso até o limite de

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de

10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação;

e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e

danos causados ao Contratante;

11.4. O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias;

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por

Pry

conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior do Contratante;

Rua Sacramento, 375 Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001





11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 003/2022- Cispará, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 003/2022-Cispará, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01-10.122.0043.2001-3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, 24 de maio de 2023.

VANDEIR PAULINO DA SILVA PRESIDENTE DO CISPARÁ WELINGTON ALVES DA SILVA EIRELI FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Ferranda Refulo A. B. Goralos CPF: 123 416. 936-36

Nome: Ava Luica llos Timo Silva CPF:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br